



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI

-909 A 924-



PREFEITO: ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
VICE - PREFEITO: FRANKLIN PINTO DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1

Lei n° 909/2002

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos na área da Assistência Social.

Art. 2° - O Fundo criado no artigo anterior tem os seguintes objetivos:

- I - Proporcionar meios de apoio às ações na área de Assistência Social;
- II - Captar recursos, na forma estabelecida no artigo 3° desta Lei e aplicá-los de maneira que propiciem a execução de trabalhos, projetos, serviços e programas afins, voltados para a Assistência Social na circunscrição do Município.

Art. 3° - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - recursos alocados em dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VII - outros valores em moeda ou resultantes de remuneração de serviços e de alienações de bens, na forma permitida em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2

VIII - outras transferências obtidas por via de convênios firmados com entidades financiadoras e,

IX - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação orçamentária prevista par o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 4º - O FMAS será gerido pelo Departamento Municipal de Ação Social sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento anual do Município, na forma da Lei 4.320/64.

§ 2º - A contabilidade do FMAS será realizada por técnicos indicados pela Secretaria Municipal de Ação Social e apresentada de acordo com preceitos estabelecidos no artigo 9º desta Lei.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo, despesas e insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15º da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII - pagamento de assessoria e serviços contratados com terceiros, sempre que necessários e na forma da lei.

Art. 6º - Na apuração de balanço, o saldo positivo dos recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social - FMAS, conforme previsto no artigo 73, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

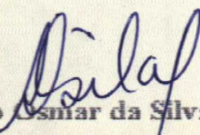
Art. 8º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 10º - Para atender às despesas decorrentes da implementação do disposto na lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$1.000,00 (um mil reais), obedecidas às prescrições contidas nos incisos de I a IV, do § 1º, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 863, de 14 de dezembro de 1998.

Prefeitura Municipal de Piracema, 27 de Março de 2002.


Antônio Osniar da Silva
Prefeito Municipal